



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Comissão Eleitoral - CE

EDITAL CE Nº 29, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A Comissão Eleitoral – CE, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 346, de 4 de maio de 2018, e nomeada pela Portaria UNILA nº 357/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 354, de 6 de junho de 2018, torna público o presente Edital que regerá os processos eleitorais para as representações docentes e de técnicos administrativos em educação, gestão 2018/2020, nas Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão e representações discentes, gestão 2018/2019, no Conselho Universitário e Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Estatuto, Regimento Geral da UNILA e deste Edital.

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos em educação nos órgãos colegiados de deliberação superior da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, a saber:

- I. Comissão Superior de Ensino;
- II. Comissão Superior de Pesquisa;
- III. Comissão Superior de Extensão;
- IV. Conselho Universitário.

1.2 As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições e votações acontecerão de maneira eletrônica através das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES, respectivamente.

2. DAS REPRESENTAÇÕES

2.2 REPRESENTAÇÕES DISCENTES

2.2.1 Comissão Superior de Extensão

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Discentes, membros ativos de projetos de extensão	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes, membros ativos em projetos de Extensão

2.2.2 Conselho Universitário

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Discentes regulares e ativos da graduação	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da graduação
Discentes regulares e ativos da Pós graduação <i>stricto sensu</i>	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes regulares e ativos da Pós graduação <i>stricto sensu</i>

2.3 REPRESENTAÇÃO DOCENTE

2.3.1 Comissão Superior de Ensino

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício – Coordenadores de curso de Pós-graduação – <i>stricto sensu</i>	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Coordenadores dos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>

2.3.2 Comissão Superior de Pesquisa

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício – Coordenadores docentes de projeto de pesquisa na UNILA	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos	Coordenadores docentes dos projetos de Pesquisa na UNILA

2.3.3 Comissão Superior de Extensão

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício – coordenadores docentes de projeto de extensão na UNILA	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos	Coordenadores docentes dos projetos de Extensão na UNILA

2.4 REPRESENTAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

2.4.1 Comissão Superior de Ensino

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores

Técnicos Administrativos em Educação do quadro ativo permanente em exercício junto aos programas de Pós-Graduação	1 chapa (titular e suplente) Mandato: 2 anos	TAEs lotados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e suas unidades e nos setores administrativos dos Institutos
---	---	---

2.4.2 Comissão Superior de Pesquisa

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Técnicos Administrativos em Educação do quadro ativo permanente em exercício nos setores de atividades de pesquisa	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos	TAES lotados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e suas unidades de apoio à pesquisa, bem como os TAEs participantes de projetos de pesquisa ativos na instituição.

2.4.3 Comissão Superior de Extensão

Elegíveis	Número de Vagas	Eleitores
Técnicos Administrativos em Educação do quadro ativo permanente em exercício nos setores de atividade de extensão	1 chapa (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos	TAEs lotados na Pró-Reitoria de Extensão, bem como os TAEs participantes de projetos de extensão ativos na instituição.

2.5 Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.1 DOS(AS) ELEGÍVEIS

3.1.1 São elegíveis para as representações discentes de que trata este Edital, todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, conforme art. 181, V, do Regimento Geral.

3.1.2 São inelegíveis: os membros discentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital, os discentes com a matrícula trancada e aqueles em mobilidade acadêmica até a data de homologação das candidaturas.

3.1.3 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este Edital, os

admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 do Regimento Geral.

3.1.4 Serão inelegíveis: os membros docentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital, os docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos), os servidores em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

3.1.5 São elegíveis para as representações dos técnicos administrativos em educação a que se refere este Edital, todos os TAEs admitidos na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício, até a data de homologação das candidaturas, e que atenderem aos critérios do item 2.4 desse edital.

3.1.6 São inelegíveis os membros TAEs da Comissão Eleitoral responsável por este Edital, os em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

3.2 DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.2.1 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, que não estejam com a matrícula trancada; os docentes do quadro ativo permanente, provisório e temporário da UNILA; os TAEs do quadro ativo permanente da UNILA.

3.2.2 As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias de Pessoas, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão.

3.2.3 A lista referida no item 3.2.2 será divulgada conforme cronograma.

3.2.4 Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.2 deverá ser interposto pelo preenchimento de formulário específico (anexo II) e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas mediante o correto preenchimento do formulário específico disponível no sítio eletrônico da UNILA (Anexo I), obedecendo ao cronograma.

4.2 A inscrição deverá ser realizada pelo endereço eletrônico <https://inscreva.unila.edu.br/> obedecendo o cronograma da eleição.

4.3 Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

4.4 No campo “descrição da proposta de candidatura da chapa ou minicurrículo” será permitido um texto de no máximo 400 caracteres.

4.5 É obrigatório o envio da foto do titular ou do(a) titular e suplente no tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels.

4.6 Caso os(as) candidatos(as) optem pelo envio da foto (titular + suplente) esta deverá ser em um mesmo arquivo.

4.7 A foto referida no item 4.6 deverá ser encaminhada no ato da candidatura.

4.8 A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.

4.9 Os(as) interessados(as) deverão submeter uma única inscrição, para uma única eleição, sob pena de desclassificação de todas as candidaturas.

- 4.10 O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.
- 4.11 Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento completo do formulário do Anexo II e encaminhado à CE, por meio de mensagem de seu *e-mail* institucional para o endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.
- 4.12 A homologação das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.
- 5.2 Os(as) candidatos(as) poderão utilizar cartazes, faixas e panfletos desde que não danifiquem os bens da Instituição.
- 5.3 Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios da Universidade, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelos administradores responsáveis.
- 5.4 Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo Eleitoral.
- 5.5 É vetada a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.
- 5.6 É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.
- 5.7 A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram se às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 5.8 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos/as candidatos/as junto à comunidade acadêmica.
- 5.9 Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.
- 5.10 É vedado o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade para a campanha eleitoral.
- 5.11 A campanha eleitoral e os meios de divulgação são responsabilidade de cada chapa.

6. DA ELEIÇÃO

- 6.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.
- 6.2 O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Integrado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.
- 6.3 O(a) eleitor(a) somente terá direito a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).
- 6.4 Cada votante terá direito a um único voto por eleição.
- 6.5 Cada discente votará em até 01 (uma) chapa para seus representantes por eleição.
- 6.6 As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.
- 6.7 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

7.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.

7.3 Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) titular de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

7.4 A homologação dos resultados será dada pela CE e divulgada no sítio eletrônico da UNILA.

8. DOS RECURSOS

8.1 Poderá ser apresentado recurso conforme cronograma.

8.2 O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

8.3 Todos os recursos serão analisados pela CE.

8.4 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

9. DO MANDATO

9.1 O mandato dos representantes eleitos seguirá o disposto no Regimento Geral da UNILA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direito a somente uma candidatura, devendo escolher no ato da inscrição, qual categoria representará.

10.2 Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).

10.3 Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivadas após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.

11. CRONOGRAMA

Publicação do edital	24.08.2018
Publicação da lista dos eleitores	31.08.2018
Período de interposição de recursos da lista dos eleitores	31.08.2018 a 12.09.2018
Período para inscrição das candidaturas	27.08.2018 a 04.09.2018
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	05.09.2018
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	06.09.2018 a 12.09.2018
Homologação das candidaturas e publicação de eventuais alterações na lista dos eleitores	14.09.2018

Dia das eleições	25.09.2018
Apuração e divulgação do resultado	26.09.2018
Período para recursos relativos ao resultado	26.09.2018 a 27.09.2018
Homologação dos resultados pela CE	28.09.2018
Publicação da Portaria de Nomeação	A partir de 01.10.2018

Comissão Eleitoral